AJ

Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- ESTADO DO PARANÁ -

L E I Nº 322

Súmula - PRORROGA o prazo estabelecido como condição, na escritura pública que especifica, altera destinação dos lotes objetos da doação constante da escritura e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica prorrogado, por mais 2 (dois) anos, a contar da data de vigência da presente lei, o prazo estabelecido como condição, na escritura pública lavrada no tabelionato desta cidade de Telêmaco Borba, aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro de 1971 (um mil novecentos e setenta e um), que doou à Igreja Presbiteriana Independente de Telêmaco Borba, os lotes números 9 (nove) e 10 (dez) da quadra nº 34 (trinta e quatro) da planta "Loteamento Cidade Nova", da sede deste Município.

Parágrafo Único - Fica revigorada, em consequência, na plenitude dos seus efeitos, observada a condição estabelecida no presente artigo, a escritura pública de doação supra referida.

Artigo 2º - Os lotes objetos da doação, inicialmente destinados para construção da Casa Pastoral e Escola Paroquial da entidade donatária, poderão ser utilizados tão somente para a construção da Escola Paroquial.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 25 de setembro de 1974.

DINIZAR RIBAS DE CARVALHO
Prefeito

PUBLICADO
EDIÇÃO DE 22/10/1974
Jornal: